

TERMO DE CONTRATO Nº: 013/SVMA/2019

PROCESSO Nº: 6027.2019/0000153-9

MODALIDADE: Contratação Direta

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ nº 74.118.514/0001-82

CONTRATADA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - CNPJ nº 12.039.966/0001-11.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%): -3,00% (três por cento negativa)

VALOR TOTAL ESTIMADO

DO CONTRATO: **R\$ 29.471,03** (vinte e nove mil quatrocentos e setenta e um reais e três centavos);

OBJETO: Prestação de serviço de gerenciamento do abastecimento (gasolina, etanol e diesel) dos veículos próprios e locados, máquinas e equipamentos desta Pasta, por meio de cartão de pagamento magnético ou microprocessado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.10.18.122.3024.2100.3.3.90.30.00-00

NOTA DE EMPENHO: 30.975/2019

PRAZO: **180** (cento e oitenta) **dias**, contados da data de emissão da ordem de início, ou até que se conclua o processo licitatório.

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA**, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 74.118.514/0001-82**, com sede na Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso, São Paulo (SP), CEP: 04103-000, neste ato, representada pelo Senhor **EDUARDO DE CASTRO**, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, adiante designada apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**, com sede na Rua Rui Barbosa – 449 – Sala 02 – CENTRO – BURI – SP - CEP: 18.290-000 – endereço eletrônico: CONTATO@LINKBENEFICIOS.COM.BR – Telefone: (15)3546-1903, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 12.039.966/0001-11**, neste ato representada pelo Senhor **MARCELO DE OLIVEIRA LIMA**, portadora da Cédula de Identidade – R.G. nº 33.988.143-4 – SSP-SP, inscrito no CPF nº 310.580.618-01, conforme procuração sob fls. SEI nº 015903349, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto nº 9.412/2018, na Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, e em conformidade com o despacho sob SEI nº 015505747, do processo administrativo em epígrafe, publicado no DOC de 22/03/2019, à pag. 101, resolvem firmar o presente contrato, objetivando prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento (gasolina, etanol e diesel) dos veículos próprios e locados, máquinas e equipamentos desta Pasta, por meio de cartão magnético ou microprocessado, consoante às cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de gerenciamento do abastecimento (gasolina, etanol e diesel) dos veículos próprios e locados, máquinas e equipamentos desta Pasta, por meio de cartão de pagamento

magnético ou microprocessado, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência.

1.1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao termo de referência, independentemente de transcrição.

1.1.2. É estimado o consumo durante a prestação dos serviços de aproximadamente **300 (trezentos)** litros de **Gasolina Tipo C**; **4.800 (quatro mil e oitocentos)** litros de **Etanol**, e **4.800 (quatro mil e oitocentos)** litros de **Diesel B S10**.

1.1.3. É estimado o consumo durante a prestação dos serviços de aproximadamente **50 (cinquenta)** litros de **Gasolina Tipo C**, **800 (oitocentos)** litros de **Etanol**, e **800 (oitocentos)** litros de **Diesel B S10**.

Ou

TIPO DE COMBUSTÍVEL	ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL (litros)	ESTIMATIVA DE CONSUMO 180 dias (litros)
Gasolina Tipo C	50	300
Etanol	800	4.800
Diesel B S10	800	4.800

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA,

IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será **180** (cento e oitenta) **dias**, contados da data de emissão da ordem de início, ou até que se conclua o processo licitatório.
- 2.2. O processo de implantação do sistema pela CONTRATADA compreende as etapas de cadastramento dos veículos, cadastramento dos usuários, definição da logística da rede de postos credenciados, preparação e distribuição dos equipamentos periféricos, fornecimento à CONTRATANTE dos dados cadastrais da rede de postos credenciados, treinamento dos condutores e gestores e fornecimento dos cartões para os veículos.
- 2.3. O sistema (software, hardware e demais equipamentos necessários) deverá estar parametrizado, ativo, operante e disponível à CONTRATANTE, com os veículos e usuários da unidade contratante cadastrados, motoristas e usuários treinados, com os cartões de abastecimento disponibilizados e com a rede de postos devidamente credenciada e informada à CONTRATANTE em no máximo 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de início.
- 2.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para à CONTRATANTE, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, incluindo as operações de cadastramento, parametrização dos cartões e limite de crédito, o detalhamento dos procedimentos para

utilização do software de gestão e emissão de relatórios, as informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las, a aplicação prática do sistema e outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema. Desta forma, a empresa CONTRATADA deverá iniciar o acesso ao abastecimento no prazo de até 15 dias após a emissão da ordem de início.

ATIVIDADES	PRAZO				
	10	20	30	40	50
Cadastramento dos veículos, equipamentos e usuários no sistema de Gestão da Contratada.	10 dias				
Confecção e fornecimento dos Cartões Individuais.	15 dias				
Fornecimento ao contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados.	15 dias				
Treinamento dos condutores e gestores da subfrotas.	15 dias				
Credenciamento dos postos necessários par atendimento à totalidade das bases operacionais.	15 dias				

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

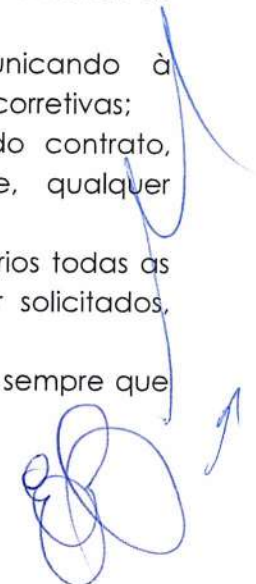
- 3.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos serviços contratados.
- 3.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;
- 3.3. Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do fornecimento do combustível, ficando claro que à CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente pelo pagamento;
- 3.4. Manter, durante todo o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no termo de referencia, bem como todas as condições de habilitação e qualificação em compatibilidade com as obrigações assumidas, quando da contratação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 3.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 3.6. Designar preposto para representar a empresa CONTRATADA na execução do contrato;
- 3.7. Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões microprocessados para cada veículo cadastrado e informado pela CONTRATANTE, inclusive para os casos

- de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota da CONTRATANTE;
- 3.8. Fornecer todo equipamento periférico, software, hardware, material e mão de obra para o correto funcionamento do sistema integrado, responsabilizando-se por todo e qualquer custo necessário;
 - 3.9. Ministrar treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema;
 - 3.10. Compartilhar as informações gerenciais nos termos deste termo de contrato;
 - 3.11. Entregar as faturas dentro do prazo de no mínimo 10 dias úteis antes do vencimento, não sendo aceitas as faturas entregues fora do prazo estabelecido e em local não definido;
 - 3.12. Manter fiscalização do controle de qualidade dos combustíveis ofertados pelos postos credenciados e de verificação do atendimento, pelos postos credenciados, das normas trabalhistas e de segurança dos seus funcionários;
 - 3.13. Credenciar somente postos que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 02/11;
 - 3.14. Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria CAT 02/11;
 - 3.15. Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB, ou outra que vier a ser criada;
 - 3.16. Comunicar à CONTRATANTE toda alteração (acréscimo, retirada ou substituição) da rede de postos credenciados;
 - 3.17. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
 - 3.18. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais para atualização.
 - 3.19. Atender, de imediato, às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
 - 3.20. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que a prestação de serviço decorrente tenha que ser efetuada após o término de sua vigência.
 - 3.21. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
 - 3.22. Prestar outras informações relacionadas à prestação do serviço sempre que solicitado no prazo de 03 (três) dias úteis.
 - 3.23. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, a fim de receber



- instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 3.24. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela unidade CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
 - 3.25. Responsabilizar-se, administrativa, civil e criminalmente, por todos os prejuízos ou dano que direta ou indiretamente, porventura venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da execução do presente Termo de Contrato, inclusive quanto à qualidade dos combustíveis dos postos credenciados, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
 - 3.26. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços contratados;
 - 3.27. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados;
 - 3.28. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste termo de contrato;
 - 3.29. Adotar todas as providências para o fiel cumprimento do serviço conforme estabelecido no termo de referência e neste termo de contrato.
 - 3.30. Abster-se de subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Fornecer à empresa CONTRATADA, na assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos e condutores;
 - 4.2. Identificar todos os veículos tipo "flex" como consumidores exclusivos de etanol;
 - 4.3. Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
 - 4.4. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos está sendo cumpridos os serviços e especificações previstos no edital, no Termo de Referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
 - 4.5. Promover o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - 4.6. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e ou endereço de cobrança.
 - 4.7. Prestar à empresa CONTRATADA e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, devendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.
 - 4.8. Convocar o representante da empresa CONTRATADA para reuniões, sempre que
- 

- necessário;
- 4.9. Responsabilizar-se pelo recolhimento do comprovante de abastecimento e da correspondente nota fiscal de cada transação efetuada;
 - 4.10. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela empresa contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;
 - 4.11. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos aos serviços contratados, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;
 - 4.12. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula 6.5 do presente contrato;
 - 4.13. Cumprir todas as exigências e obrigações relacionadas no Termo de referência;
 - 4.14. Aplicar as sanções administrativas de advertência e multa em virtude de infrações aos termos do contrato dela decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA
DA DOTAÇÃO

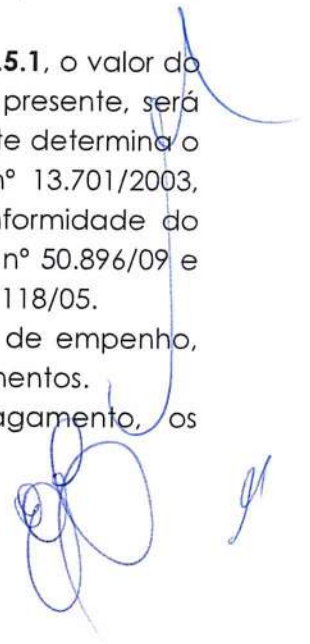
- 5.1. As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária nº 27.10.18.122.3024.2100.33.90.30.00.00, do orçamento vigente, e dotação própria no próximo exercício, em observância ao princípio da anualidade orçamentária, através da Nota de Empenho nº 30.975/2019, no **valor total estimado do combustível de R\$ 29.471,03** (vinte e nove mil quatrocentos e setenta e um reais e três centavos). (Já aplicado a taxa negativa da administração)

CLÁUSULA SEXTA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O valor percentual da taxa de administração é de **-3,00 %** (três por cento negativos) sobre o total medido mensalmente.
- 6.2. **O valor mensal estimado** do presente contrato é de **R\$ 4.911,83** (quatro mil novecentos e onze reais e oitenta e três centavos). (Já aplicado à taxa negativa da administração)
 - 6.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
 - 6.2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- 6.3. A nota fiscal/fatura referente aos combustíveis e, a nota fiscal/fatura referente aos serviços de gerenciamento, deverão ser emitidas separadamente pela CONTRATADA.
 - 6.3.1. A nota fiscal/fatura referente aos combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, e Diesel B S10) utilizados pela SVMA, deverá ser apresentada quinzenalmente pela empresa contratada, detalhando o valor total dos combustíveis no



- período. Já a nota fiscal/fatura referente aos serviços de gerenciamento, deverá ser apresentada mensalmente, detalhando o valor total dos serviços no período.
- 6.3.2.** O prazo de pagamento das notas fiscais ou faturas será igualmente de 30 dias, mediante apresentação de nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 6.4.** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.4.1.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 6.4.2.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o **item 6.4.1**, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.4.3.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.
- 6.5.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal (is) ou nota(s) fiscal (is) /fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.
- 6.5.1.** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e do artigo 68 do Regulamento do ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 6.5.2.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no **item 6.5.1**, o valor do ISSQN, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do ISSQN, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 6.6.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá (ao) acompanhar os demais documentos.
- 6.7.** A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os



documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a Cópia da requisição de fornecimento de materiais.
- b Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
- c Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;
- d Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Anexo III e IV da Portaria SF nº 08/2016;
- e Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f Certificado de regularidade do FGTS;
- g Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.
 - h.1 No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/98 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010. A comprovação de inexistência ou suspensão de eventuais débitos perante a Fazenda Estadual que ainda não estejam inscritos, se dará através da certidão negativa de débitos tributários não inscritos, conforme Portaria CAT 135/14.
 - h.2 No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a "inexistência de débitos."
- i Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários da sede da licitante;
 - i.1 **Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo** deverá apresentar, além do documento exigido no subitem I., declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objetivo contratual.
 - 6.7.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no Banco do Brasil

S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

- 6.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO REAJUSTE DE PREÇOS

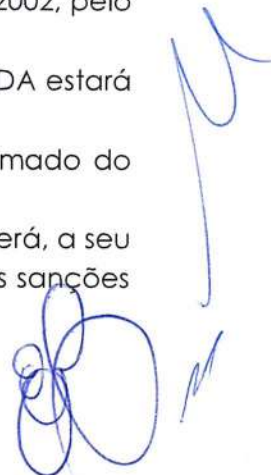
- 7.1. O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo e irrecorrível, durante a vigência do Contrato, mesmo que seja negativo.

CLÁUSULA OITAVA
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. A fiscalização dos serviços contratados será exercida por intermédio dos servidores: Rafael de Campos Assencio, RF nº 837.962-9, e pela suplente Luiz Roberval Garrido Rariz, RF nº 507.510-6, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de Fevereiro de 2014.
- 8.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. A CONTRATADA em razão de descumprimento aos termos deste contrato, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/02, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto nº 44.279/03 ficarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, aplicadas isoladamente ou conjuntamente:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção administrativa.
 - d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 9.2. Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que a CONTRATADA estará sujeita a sua aplicação são as seguintes:
- 9.2.1. **Multa por atraso na execução do objeto:** 1% sobre o valor estimado do contrato, por dia de atraso, até o limite de 20%.
- 9.2.1.1. Ocorrendo atraso superior a 20 dias a CONTRATANTE poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos serviços, aplicando as sanções



referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

- 9.2.2.** Multa de 1% ao dia, calculada sobre o valor estimado do contrato, por dia de atraso na implantação e início da execução dos serviços, até o limite de 20%.
- 9.2.2.1.** Ocorrendo atraso superior a 20 dias a CONTRATANTE poderá, a seu critério, recusar a execução dos serviços, aplicando as sanções administrativas referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 9.2.3. Multa por inexecução parcial do ajuste:** 20% calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 9.2.4. Multa por inexecução total do ajuste:** 30% calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05(cinco) anos.
- 9.2.5.** Multa de 1% por dia, calculada sobre o valor estimado do contrato, se o Sistema Informatizado Integrado ficar inoperante ou indisponível por período superior a um dia, a partir da comunicação da ocorrência.
- 9.2.6.** Multa de 1% por dia, calculada sobre o valor estimado do contrato, por posto credenciado, se o posto ficar inoperante por período superior a um dia, a partir da comunicação da ocorrência.
- 9.2.7.** Multa de 5% por dia, calculada sobre o valor estimado total do contrato, se todos os postos credenciados de uma mesma região ficarem inoperantes simultaneamente, a partir da comunicação da ocorrência.
- 9.2.8.** Multa de 5%, calculada sobre o valor estimado do contrato, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do contrato, não previstos nos itens acima.
- 9.2.9.** Nos casos de aplicação da sanção administrativa de multa, esta será descontada do pagamento da CONTRATADA.
- 9.2.10.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.3.** O valor estimado do contrato é aquele definido no **item 6.2.**
- 9.4.** As sanções administrativas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.5.** O prazo para pagamento das multas será de 05 dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.
- 9.5.1.** A critério da CONTRATANTE e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

- 9.5.2. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 10.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 10.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 10.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- CONTRATANTE:** SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
- CONTRATADA:** LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI
- 11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 11.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos



exigidos pelo subitem 6.7. alíneas a a i.

- 11.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução Contratual e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
ANTICORRUPÇÃO


- 12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado, em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 03 de Abril

de 2019.



SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
EDUARDO DE CASTRO
SECRETÁRIO



LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI
MARCELO DE OLIVEIRA LIMA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

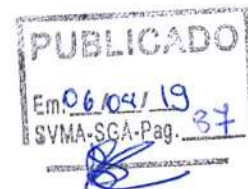
1. _____

Nome:
R.G. nº

2. _____

Nome:
R.G. nº

Patricia Ap. de Lima
RG: 45.339.029-8
CPF: 315.737.018-90



Catherine Bastos Soares
RF. 838.457.6
SVMA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIO

Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de veículos, por meio de cartão de pagamento magnético ou microprocessado.

A Contratação será julgada pela menor taxa administrativa, que poderá ser positiva ou negativa

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Trata-se de prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de veículos, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento, por meio magnético ou microprocessado, e a disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, compreendendo a distribuição de: Gasolina Comum, Etanol, Biodiesel BX e Diesel B S10, conforme tabela 1 deste termo, para a frota de veículos automotores da Secretaria Municipal do Verde e Meio ambiente - SVMA, nos termos da legislação vigente.

O sistema tecnológico a ser fornecido e implantado deverá constituir-se em um aplicativo de gestão de combustíveis a um sistema de cartão de pagamento, por meio magnético ou microprocessado, que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle para toda a frota, por veículo e perfil do usuário.

Será de inteira responsabilidade da contratada, implantar o sistema com o fornecimento de todo e qualquer material, mão de obra, equipamentos, software, hardware e outros itens necessários para a perfeita funcionalidade do sistema ora proposto. O sistema ficará hospedado na sede da empresa ou em escritório administrativo, necessariamente na cidade de São Paulo.

3. QUANTITATIVOS

TIPO DE COMBUSTÍVEL	ESTIMATIVA	DE	ESTIMATIVA	DE
	CONSUMO		CONSUMO	
	MENSAL (litros)		SEMESTRAL (litros)	
Gasolina Tipo C	50		300	
Etanol	800		4.800	
Diesel B S10	800		4.800	

Veículos e equipamentos a serem abastecidos: **tabela 1**

TIPO DE VEÍCULO/EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
Caminhão Ford	01
Caminhão Iveco	01
Pick up S-10	01
Honda Civic	01
Fiat Uno	01
Retroescavadeiras	05

Os veículos "flex" utilizarão exclusivamente etanol, propiciando vantagens ambientais e econômicas. Deverá ser prevista, ainda, uma pequena quantidade de gasolina que suprirá as necessidades da reserva para acionamento de partida do motor.

Fica permitido o abastecimento nestes veículos, com gasolina, nas entressafas ou escassez do combustível.

4. REDE DE POSTOS CREDENCIADOS

A contratada deverá operar, por meio de rede de postos de abastecimento credenciados, nas áreas de circunscrição das unidades contratantes.

A rede credenciada deverá contar com no mínimo 4 postos de abastecimento nas circunscrições de abrangência da SVMA - Sede. O credenciamento de novos postos deverá ser efetivado pela contratada no prazo máximo de 15 dias contados da data da solicitação, sem

qualquer ônuse conforme a necessidade da unidade contratante.

Metade da rede credenciada mínima, equivalente a 2 postos, deverá estar num raio Máximo de 7 km distantes da sede operacional, a ser indicada no momento da contratação por cada unidade requisitante.

Considerando que os veículos constantemente se deslocam para as diferentes regiões da cidade, todos os veículos cadastrados deverão poder ser atendidos em toda a rede credenciada, em qualquer região da Cidade de São Paulo.

Os postos de abastecimento deverão estar estruturados para o fornecimento dos combustíveis descritos neste termo. Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento de segunda-feira a domingo das 07h00min às 22h00min, (devendo haver ao menos, 1 posto com atendimento 24 horas por dia e 7 dias por semana), na área circunscrição da unidade contratante.

A empresa contratada é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do fornecimento de combustível, ficando claro que a unidade contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

5. SISTEMA DE ABASTECIMENTO

A unidade contratante fornecerá à empresa contratada, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados, contendo os seguintes dados:

a) Identificação da frota:

I. tipo da frota (própria ou locada);

II. prefixo;

III. placas;

IV. marca;

V. modelo;

VI. chassi;

VII. tipo de combustível;

VIII. ano de fabricação do veículo;

IX. capacidade do tanque;

X. hodômetro do veículo no momento do abastecimento;

XI. horímetro (chapa patrimonial, número de série, marca, modelo).

b) Identificação da unidade contratante (órgão, unidade, etc.);

c) Identificação dos condutores:

- I. nome;
- II. registro funcional;
- III. unidade de lotação.

O sistema tecnológico Integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, diretamente a empresa contratada.

Cada veículo terá um único cartão magnético ou microprocessado.

Cada condutor deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela empresa contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas, bem como identifique as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos para o valor do combustível em posto credenciado.

O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma online e instantânea.

O sistema deverá permitir, para cada veículo, um limite de crédito, determinado pela unidade contratante o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização da mesma. Os abastecimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito será de total responsabilidade da empresa contratada.

O sistema deverá permitir, ainda, para cada veículo, a fixação de limite de preço unitário máximo, por combustível, determinado pela unidade contratante, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do gestor do contrato.

A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema.

O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- a) identificação do posto (nome e endereço);
- b) identificação do veículo (placa);
- c) hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- d) tipo de combustível utilizado;
- e) horímetro;
- f) data e hora da transação;
- g) quantidade em litros;

- h) valor da operação;
- i) identificação do condutor (nome e registro).

A empresa contratante deverá fornecer os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela empresa contratada, os quais deverão ser disponibilizados, sempre quando necessário, sem ônus para cada unidade contratante.

O software de gestão de abastecimento, os equipamentos periféricos e os cartões da contratada devem compreender, no mínimo:

- a) registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via internet, no momento que efetuar a operação;
- b) emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados através de consulta on-line, via internet;
- c) parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos, caminhões, geradores, embarcações, maquinários e equipamentos automotivos, contendo, no mínimo, as seguintes restrições:
 - I. para a frota: preço unitário limite por litro e quantidade mensal de litros;
 - II. por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em Reais por transação e em Reais por mês;
 - III. para o posto: exclusão do cadastro de credenciamento dos postos penalizados com suspensão do cadastro de ICMS junto a Fazenda Estadual. A consulta dos postos penalizados pode ser feita através do endereço eletrônico <http://www.fazenda.sp.gov.br>;
 - IV. para o condutor: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas e aviso ao Gestor do Contrato.
- d) cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão, com emissão de novos sem qualquer custo adicional;
- e) identificação do usuário no momento do abastecimento através da senha pessoal;
- f) exportação de dados, permitindo a leitura de arquivos nos formatos txt, csv ou xml e ainda a possibilidade de layout e formatação de campos, conforme necessidade da unidade contratante, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - I. nome, endereço e CNPJ completos do posto credenciado;
 - II. data do abastecimento;
 - III. quilometragem no momento do abastecimento;
 - IV. tipo de combustível;
 - V. valor total do abastecimento;

VI. valor unitário do abastecimento por litro;

VII. quantidade em litros;

VIII. identificação do veículo.

g) fornecimento do cadastro dos postos credenciados, pela empresa contratada, para a migração dos dados ao sistema da unidade contratante, com as seguintes informações:

I. nome Fantasia;

II. razão Social;

III. CNPJ;

IV. inscrição estadual;

V. endereço (logradouro, bairro, cidade, CEP etc.);

VI. contato (telefone, fax, e-mail etc.).

Cada tentativa de pagamento negada deverá ser registrada no sistema e relacionada no relatório de transações negadas, com data, hora, veículo, matrícula do motorista informada, estabelecimento, motivo que negou a transação, valor parametrizado e valor informado.

Cada transação negada pelo sistema deverá informar obrigatoriamente, na tela do terminal do estabelecimento, o motivo que negou a transação, de modo a permitir ao frentista identificar e possivelmente corrigir o problema. O texto da mensagem deve ser o mesmo registrado no relatório de transações negadas.

O sistema deverá estar disponível para acesso da SVMA.

6. RELATÓRIOS

A empresa contratada deverá disponibilizar acesso ao software de gestão de abastecimento compatível ao modelo definido pela unidade contratante, bem como ao software e hardware disponível na mesma.

A unidade contratante deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/ administração) do acesso ao software de gestão de abastecimento para cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

Os relatórios disponibilizados pela empresa contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

a) relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação e unidade contratante;

b) histórico das operações realizadas pela frota contendo:

I. data;

condutores e gestores e fornecimento dos cartões para os veículos. O sistema (software, hardware e demais equipamentos necessários) deverá estar parametrizado, ativo, operante e disponível à unidade contratante, com os veículos e usuários da unidade contratante cadastrados, motoristas e usuários treinados, com os cartões de abastecimento disponibilizados e com a rede de postos devidamente credenciada e informada à unidade contratante em no máximo 15 dias após a emissão da ordem de início.

A empresa contratada deverá disponibilizar, sem ônus para a unidade contratante, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, incluindo as operações de cadastramento, parametrização dos cartões e limite de crédito, o detalhamento dos procedimentos para utilização do software de gestão e emissão de relatórios, as informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las, a aplicação prática do sistema e outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

Desta forma, a empresa contratada deverá iniciar o acesso ao abastecimento no prazo de até 15 dias após a emissão da ordem de início.

ATIVIDADES	Dias				
	10	20	30	40	50
Cadastramento dos veículos, equipamentos e usuários no sistema de Gestão da Contratada	10 dias				
Confecção e fornecimento dos Cartões Individuais	15 dias				
Fornecimento ao contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados	15 dias				
Treinamento dos condutores e gestores da subfrotas	15 dias				
Credenciamento dos postos necessários par atendimento à totalidade das bases operacionais	15 dias				

8. PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS

A empresa contratada disponibilizará, via internet ou outro meio eletrônico, informações quinzenais dos preços históricos dos consumos praticados nos postos que abasteceram a frota, em

reais, ordenados por tipo de combustível, e por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço e telefone.

A unidade contratante estabelecerá como parâmetro restritivo para utilização do cartão, o limite estabelecido do preço unitário médio da semana anterior ao da efetivação do abastecimento, por região onde está instalada a unidade contratante da frota, disponibilizado no endereço eletrônico: www.anp.gov.br da Agência Nacional de Petróleo (ANP), para os diversos tipos de combustíveis.

O sistema deverá permitir o registro da negociação de preços de combustíveis com os postos da rede credenciada, visando obter redução do preço de bomba dos combustíveis na região da unidade contratante, que deverá ser inferior ao definido como o parâmetro restritivo.

9. SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e na ocorrência de situações adversas, tais como falta de energia elétrica, a empresa contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da empresa contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da unidade contratante.

A empresa contratada deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), por telefone ou internet, devendo ter uma central de atendimento que permita à unidade contratante o acesso através de ligação local ou 0800, com atendimento de segunda-feira a domingo das 07h00min às 22h00min.

10. DEMAIS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

Para a prestação dos serviços de gerenciamento do abastecimento de veículos por postos credenciados, caberá à empresa contratada, cumprir todas as condições e prazos estabelecidos neste termo, em especial as seguintes:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;
- II. Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do fornecimento do combustível, ficando claro que a unidade contratante não responde solidária ou subsidiariamente pelo pagamento;

- III. Manter, durante todo o período contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação quando da contratação;
- IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- V. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a unidade contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização da unidade contratante em seu acompanhamento;
- VI. Designar preposto para representar a empresa contratada na execução do contrato;
- VII. Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões microprocessados para cada veículo cadastrado e informado pela unidade contratante, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota da unidade contratante;
- VIII. Ministrar treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema;
- IX. Credenciar somente postos que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 02/11;
- X. Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria CAT 02/11; Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB, ou outra que vier a ser criada;
- XI. Comunicar a unidade contratante toda alteração (acréscimo, retirada ou substituição) da rede de postos credenciados;
- XII. Atender, de imediato, às solicitações da unidade contratante quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- XIII. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados a unidade contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, inclusive quanto à qualidade dos combustíveis dos postos credenciados;
- XIV. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente a unidade contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom

andamento ou o resultado final dos serviços;

XV. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela unidade contratante, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;

XVI. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados;

XVII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços contratados;

XVIII. Manter fiscalização do controle de qualidade dos combustíveis ofertados pelos postos credenciados e de verificação do atendimento, pelos postos credenciados, das normas trabalhistas e de segurança dos seus funcionários;

XIX. Entregar as faturas dentro do prazo de no mínimo 10 dias úteis antes do vencimento, não sendo aceitas as faturas entregues fora do prazo estabelecido e em local não definido;

XX. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste termo;

XXI. Fornecer todo equipamento periférico, software, hardware, material e mão de obra para o correto funcionamento do sistema integrado, responsabilizando-se por todo e qualquer custo necessário;

XXII. Compartilhar as informações gerenciais nos termos deste termo;

XXIII. Adotar todas as providências para o fiel cumprimento do serviço conforme estabelecido neste termo.

11. DEMAIS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA UNIDADE CONTRATANTE Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, bem como as dispostas neste termo, são obrigações da unidade contratante:

I. Fornecer à empresa contratada, na assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos e condutores;

II. Identificar todos os veículos tipo "flex" como consumidores exclusivos de etanol;

III. Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

IV. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos está sendo cumpridos os serviços e especificações previstos no edital, no Termo de Referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;

- V. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da empresa contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- VI. Prestar à empresa contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- VII. Convocar o representante da empresa contratada para reuniões, sempre que necessário;
- VIII. Responsabilizar-se pelo recolhimento do comprovante de abastecimento e da correspondente nota fiscal de cada transação efetuada;
- IX. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela empresa contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à empresa contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;
- X. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos aos serviços contratados, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

12. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à unidade contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

Para isso, a fiscalização da unidade contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço.

A unidade contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela empresa contratada, efetivando a avaliação periódica.

Após o término de cada quinzena do mês, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês, a empresa contratada deverá apresentar na quinzena em referência um relatório analítico discriminando os abastecimentos realizados no período.

As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

- I. No primeiro dia útil subsequente à quinzena em que foram prestados os serviços, a empresa contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais quinzenais dos serviços realizados e os respectivos valores apurados, contendo as seguintes informações mínimas:

e/ou negociado diretamente pela unidade contratante com o posto credenciado, que deverá ser igual ou inferior ao definido no item 8. Os faturamentos serão apresentados quinzenalmente. A nota fiscal/fatura referente aos combustíveis e, a nota fiscal/fatura referente aos serviços de gerenciamento, deverão ser emitidas separadamente pela empresa contratada, caso a taxa de administração seja positiva. A nota fiscal/fatura referente aos combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Biodiesel BX e Diesel B S10) utilizados pela SVMA, deverá ser apresentada quinzenalmente pela empresa contratada, detalhando o valor total dos combustíveis no período. Já a nota fiscal/fatura referente aos serviços de gerenciamento, deverá ser apresentada mensalmente pela empresa contratada, detalhando o valor total dos serviços no período.

O prazo de pagamento das notas fiscais ou faturas será igualmente de 30 dias, conforme previsto na portaria nº 40/1994-SF.

Sendo a taxa de administração zero ou negativa, deverá ser emitida somente uma nota fiscal/fatura.

A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

14. DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total da presente contratação, ficará sujeitas às seguintes penalidades, aplicadas isoladamente ou conjuntamente:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção administrativa.
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que a CONTRATADA estará sujeita a sua aplicação são as seguintes:

14.1. Multa por atraso na execução do objeto: 1% sobre o valor estimado do contrato, por dia de atraso, até o limite de 20%.

14.2. Ocorrendo atraso superior a 20 dias a CONTRATANTE poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos serviços, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

14.3. Multa de 1% ao dia, calculada sobre o valor estimado do contrato, por dia de atraso na implantação e início da execução dos serviços (item 7 do ANEXO I), até o limite de 20%.

14.4. Ocorrendo atraso superior a 20 dias a CONTRATANTE poderá, a seu critério, recusar a execução dos serviços, aplicando as sanções administrativas referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

14.5. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 anos.

14.6. Multa por inexecução total do ajuste: 30% calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 anos.

14.7. Multa de 1% por dia, calculada sobre o valor estimado do contrato, se o Sistema Informatizado Integrado ficar inoperante ou indisponível por período superior a um dia, a partir da comunicação da ocorrência.

14.8. Multa de 1% por dia, calculada sobre o valor estimado do contrato, por posto credenciado, se o posto ficar inoperante por período superior a um dia, a partir da comunicação da ocorrência.

14.9. Multa de 5% por dia, calculada sobre o valor estimado total do contrato, se todos os postos credenciados de uma mesma região ficarem inoperantes simultaneamente, a partir da comunicação da ocorrência.

14.10. Multa de 5%, calculada sobre o valor estimado do contrato, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do contrato, não previstos nos itens acima.

14.11. Nos casos de aplicação da sanção administrativa de multa, esta será descontada do pagamento da CONTRATADA.

14.12. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.